



Sede: Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil - Baião
Cod. Esc. 345 702



EDUCAÇÃO

NIPC 600 078 507

DGEstE- Direção de Serviços da Região Norte

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E REQUISIÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à cedência de instalações vs espaços escolares de utilização comum e extra sala de aula do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil (AEVO) a entidades externas, docentes e técnicos.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para a cedência vs reserva são: Auditórios, Átrio interior – Descoberto, Sala de Reuniões, Pavilhão e Sala de Espelhos (estes dois fora do horário letivo) assim como campo de jogos da escola sede e escola básica do 1º ciclo (este último apenas reservável em horário letivo).

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AEVO e realiza-se nos moldes apresentados na página web do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.

2. O Diretor do AEVO reserva-se ao direito de não aprovar a utilização da cedência de espaços designadamente por: inadequação às estruturas disponíveis, atividades que possam colocar em risco a conservação das próprias instalações e dos materiais, inadequação do espaço para o fim proposto.

Artigo 4.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações deverá ser requerida mediante os procedimentos indicados na página web do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2. Aquando do pedido de Cedência de Instalações Escolares deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que eventualmente pretende utilizar. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.

3. A transmissão do evento a realizar apenas é permitida com aprovação explícita, por escrito, do Diretor do AEVO.

4. São considerados como “período de cedência”, não só o período destinado à realização do evento, mas, também, o período de montagem e desmontagem de equipamentos assim como os períodos destinados a ensaios e ou treinos.



Sede: Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil - Baião
Cod. Esc. 345 702



EDUCAÇÃO

NIPC 600 078 507
DGEstE- Direção de Serviços da Região Norte

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E REQUISIÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

5. O requerente deverá indicar o número previsto de utilizadores do espaço, a não indicação desse dado pressupõe que o requerente se compromete a respeitar o número máximo de ocupação do mesmo, não podendo estar nesse espaço número superior à sua lotação.

6. A cedência de espaços pode implicar compensação monetária (ou outra) por parte do requerente competindo ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil identificar essas situações assim como definir e conduzir o processo de acordo entre o requerente e o AEVO do teor e valor das referidas contrapartidas.

7. A autorização de cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento dos preceitos previstos neste regulamento e do calendário online de disponibilização de espaços (patente na página web do agrupamento) apresentar a reserva identificada. Pode o diretor determinar reserva bem como autorizar utilização de qualquer dos espaços do Agrupamento distintos dos indicados no artigo 2º. não necessitando de respeitar os timings de reserva indicados no artigo 4º.

Artigo 5.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O AEVO compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza.
2. O requerente responsável pela requisição do espaço garante, igualmente, que as instalações escolares cedidas serão alvo de limpeza e conservação no final da atividade responsabilizando-se pelo pagamento ou reposição, de acordo com o decidido pelo diretor, de equipamentos, infraestruturas, estruturas ou mobiliário avariado vs deteriorado durante a atividade.
3. A necessidade do espaço por mais tempo do que o previsto na autorização de cedência ou em horário diverso do requerido na mesma carece de autorização do diretor.
4. O espaço, quando cedido, não pode ser transferido para outro fim, entidade ou requerente sem aprovação do Diretor.
5. O requerente a quem tenham sido cedidas as instalações compromete-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8h30 às 18h30, em dias úteis e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas (salvo indicação contrária do Diretor).
6. O AEVO reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
7. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
8. O requerente a quem for cedida a utilização das instalações, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor.
9. Caso seja autorizada a movimentação do mobiliário, o requerente promotor do evento fica responsável por essa alteração assim como pela sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.



Sede: Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil - Baião
Cod. Esc. 345 702



EDUCAÇÃO

NIPC 600 078 507

DGEstE- Direção de Serviços da Região Norte

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E REQUISIÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

10. A elaboração, afixação de cartazes ou outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade do requerente a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, dentro do recinto escolar, está sujeita a aprovação do Diretor.
11. É dever do requerente pela requisição do espaço garantir e ser responsável pela segurança dos espaços e dos envolvidos nas atividades devendo ainda respeitar a lei nacional (designadamente de ruído, demais preceitos do código penal nacional e outras).
12. É proibido fumar nas instalações e em todo o recinto escolar.
13. Cabe ao requerente a nomeação de uma pessoa responsável/interlocutor, a quem compete:
 - a. Zelar junto dos utentes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
 - b. Verificar, juntamente com elemento de serviço afeto ao AEVO, o estado das instalações, subscrivendo relatório circunstanciado, conjuntamente com esse elemento, caso se verifiquem quaisquer danos.
14. Salvo indicação em contrário, dada por intermédio de um representante do AEVO, o público de eventos e os demais membros da entidade requisitante do espaço, só têm acesso ao espaço requisitado, percurso previamente delineado para aceder ao espaço e sanitários designados para o efeito.
15. Não é permitida qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos, mobiliário e materiais cedidos.

Artigo 6.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pelo requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do AEVO e a ordem;
 - b. Se atentarem contra o código de conduta e ética Escolar ou qualquer outra lei, decreto lei ou norma nacionais ou locais;
 - c. Por opção fundamentada do diretor.

Artigo 7.º

Cancelamento de emergência da cedência de instalações

1. Poderá em qualquer momento ser cancelada a cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente perturbarem o normal funcionamento das atividades do AEVO;



Sede: Escola Básica e Secundária de Vale de Ovil - Baião
Cod. Esc. 345 702



EDUCAÇÃO

NIPC 600 078 507

DGEstE- Direção de Serviços da Região Norte

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E REQUISIÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

- b. Se existir incumprimento de qualquer das alíneas patentes no artigo 5º, associadas à entidade utilizadora, do presente regulamento;
- c. Se atentarem contra o código de conduta e ética Escolar ou qualquer outra lei, decreto lei ou norma nacionais;
- d. Por indicação do diretor;
- e. Em situação de emergência.

Artigo 8.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente devendo estas ressarcir o AEVO do valor das mesmas.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo AEVO ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes podendo ser responsabilizada pelos mesmos através de compensação monetária ou indemnização correspondente a fixar pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil.

Artigo 9.º

Omissões

1. O presente regulamento não se substitui ao Regulamento Interno do AEVO devendo dele ser considerado parte integrante e explicitação. Em caso de incongruência entre o presente documento e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, prevalece o segundo.
2. Nos casos omissos aplicam-se, por ordem de prioridade:
 - a) As disposições previstas na Lei;
 - b) As disposições emanadas pelo Diretor, sem prejuízo de parecer oportuno do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho Geral.

Regulamento provisório, em fase de consulta e alteração.